

PORTARIA PROAP N.º 06/2019

DEFINE POLÍTICA DE DESCONTOS PARA CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO DE VERÃO 2020, INGRESSANTES NO 1º SEMESTRE DE 2020, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras para concessão de descontos em mensalidades dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário, aplicáveis exclusivamente para candidatos do Processo Seletivo de Verão 2020, ingressantes no 1º semestre de 2020, nos cursos de graduação da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Aos ingressantes no Processo Seletivo de Verão 2020 da FAE Centro Universitário, no *Campus* Curitiba, que optarem pela modalidade de ingresso Vestibular – Prova Agendada, será concedido um percentual de desconto, de acordo com a data de efetivação da matrícula, no valor referente à primeira mensalidade:

- a) de 02 de setembro a 31 de outubro de 2019: 30% de desconto na primeira mensalidade;
- b) de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2019: 20% de desconto na primeira mensalidade;
- c) de 1º a 31 de janeiro de 2020: 15% de desconto na primeira mensalidade
- d) de 1º de fevereiro até o término do Processo Seletivo: 10% de desconto na primeira mensalidade.

§1º Os candidatos enquadrados na situação descrita no *caput* deste artigo poderão optar, caso desejarem, pelo pagamento do saldo da primeira mensalidade, resultante da aplicação do desconto citado no *caput*, em 03 (três) parcelas mensais e iguais exclusivamente com Cartão de Crédito, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento das demais parcelas mensais do semestre.

§2º Na hipótese de prorrogação do Processo Seletivo de Verão 2020, para os candidatos enquadrados na situação descrita neste artigo, o parcelamento do saldo da semestralidade do 1º semestre de 2020, após a aplicação do desconto citado no *caput*, será em parcelas mensais e iguais, com a última vencendo em junho de 2020, na forma de pagamento optada no processo da matrícula on-line.

§3º O percentual de desconto mencionado no *caput* não se estenderá aos cursos de Administração –

Campus Curitiba
Campus São José dos Pinhais
Campus Araucária

Rua 24 de Maio, 135 – Centro – CEP 80.230-080 – Curitiba – (41) 2105-9810
Av. Rui Barbosa, 9551 – Centro – CEP 83.035-320 – São José dos Pinhais – (41) 2117-9800
Rua São Vicente de Paulo, 1060 – Centro – CEP 83.702-050 – Araucária – (41) 3642-1184

Projeto MEP, Direito Law Experience e Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, modalidade semipresencial.

§4º Para os cursos de Administração – Projeto MEP, Direito Law Experience e Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, modalidade semipresencial, fica permitido o pagamento da primeira mensalidade em 03 (três) parcelas mensais e iguais, exclusivamente com Cartão de Crédito, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento das demais parcelas mensais do semestre.

Art. 3º Aos ingressantes no Processo Seletivo de Verão 2020 da FAE Centro Universitário, nos *campi* São José dos Pinhais ou Araucária, que optarem pela modalidade de ingresso Vestibular – Prova Agendada, se concederá o percentual de desconto, conforme abaixo, nas mensalidades do primeiro semestre de 2020, de acordo com a data de efetivação da matrícula:

- a) de 02 de setembro a 30 de novembro de 2019: 30% de desconto nas mensalidades do primeiro semestre de 2020;
- b) de 1º a 31 de dezembro de 2019: 20% de desconto nas mensalidades do primeiro semestre de 2020;
- c) de 1º a 31 de janeiro de 2020: 15% de desconto nas mensalidades do primeiro semestre de 2020;
- d) de 1º de fevereiro de 2020 até o término do Processo Seletivo: 10% de desconto nas mensalidades do primeiro semestre de 2020.

§1º Os candidatos enquadrados na situação descrita no *caput* deste artigo poderão optar, caso desejarem, pelo pagamento do saldo da primeira mensalidade, resultante da aplicação do desconto citado no *caput*, em 03 (três) parcelas mensais e iguais exclusivamente com Cartão de Crédito, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento das demais parcelas mensais do semestre.

§2º Na hipótese de prorrogação do Processo Seletivo de Verão 2020, para os candidatos enquadrados na situação descrita neste artigo, o parcelamento do saldo da semestralidade do 1º semestre de 2020, após a aplicação do desconto citado no *caput*, será em parcelas mensais e iguais, com a última vencendo em junho de 2020, na forma de pagamento optada no processo da matrícula on-line.

§3º O percentual de desconto mencionado no *caput* não se estenderá aos Cursos Superiores de Tecnologia, modalidade semipresencial, em Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Logística.

§4º Para os Cursos Superiores de Tecnologia, modalidade semipresencial, em Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Logística, fica permitido o pagamento da primeira mensalidade em 03 (três) parcelas mensais e iguais, exclusivamente com Cartão de Crédito, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento das demais parcelas mensais do semestre.

Art. 4º Aos ingressantes no Processo Seletivo de Verão 2020 da FAE Centro Universitário, nos *Campi* Curitiba, São José dos Pinhais ou Araucária, que optarem pela modalidade de ingresso utilizando a nota do ENEM, obtida exclusivamente nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, que realizarem a matrícula até o dia 31 de janeiro de 2020, se concederá o percentual de desconto descrito abaixo, durante o primeiro semestre de 2020, de acordo com a nota obtida na redação do referido:

- a) de 500 a 700 pontos na Redação: 15% de desconto nas mensalidades do primeiro semestre de 2020;
- b) de 701 a 800 pontos na Redação: 20% de desconto nas mensalidades do primeiro semestre de 2020;
- c) Acima de 801 pontos na Redação: 30% de desconto nas mensalidades do primeiro semestre de 2020.

§1º Os candidatos enquadrados na situação descrita no *caput* deste artigo poderão optar, caso desejarem, pelo pagamento do saldo da primeira mensalidade, resultante da aplicação do desconto citado no *caput*, em 03 (três) parcelas mensais e iguais exclusivamente com Cartão de Crédito, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento das demais parcelas mensais do semestre.

§2º Na hipótese de prorrogação do Processo Seletivo de Verão 2020, para os candidatos enquadrados na situação descrita neste artigo, o parcelamento do saldo da semestralidade do 1º semestre de 2020, após a aplicação do desconto citado no *caput*, será em parcelas mensais e iguais, com a última vencendo em junho de 2020, na forma de pagamento optada no processo da matrícula on-line.

§3º O percentual de desconto mencionado no *caput* não se estenderá aos Cursos de Administração – Projeto MEP, Direito Law Experience e Cursos Superiores de Tecnologia, modalidade semipresencial, em Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Logística.

§4º Para os cursos de Administração – Projeto MEP, Direito Law Experience e Cursos Superiores de Tecnologia, modalidade semipresencial, em Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Logística, fica permitido o pagamento da primeira mensalidade em 03 (três) parcelas mensais e iguais, exclusivamente com Cartão de Crédito, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento das demais parcelas mensais do semestre.

Art. 5º Aos candidatos ingressantes no 1º semestre de 2020 na graduação da FAE Centro Universitário, nos *Campi* Curitiba, São José dos Pinhais ou Araucária, pelas modalidades de Portador de Diploma ou de Transferência Externa se concederá o percentual de desconto listado abaixo, de acordo com a data de efetivação da matrícula:

- a) de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2019: 100% de desconto na primeira mensalidade do 1º semestre de 2020 e 20% de desconto nas demais mensalidades do primeiro semestre de 2020;

- b) de 1º a 31 de janeiro de 2020: 100% de desconto na primeira mensalidade do 1º semestre de 2020 e 10% de desconto nas demais mensalidades do primeiro semestre de 2020;
- c) a partir de 1º de fevereiro de 2020: 100% de desconto na primeira mensalidade do 1º semestre de 2020.

Parágrafo único. Os candidatos enquadrados na situação descrita no *caput*, que tenham seu pedido de ingresso indeferido, poderão optar por outra modalidade de ingresso e a concessão do percentual de desconto ficará sujeita a análise e aprovação do Núcleo de Admissão de Alunos, ouvida a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 6º Aos ingressantes no Processo Seletivo de Verão 2020, em qualquer um dos *Campi* da FAE Centro Universitário, que se enquadrarem em uma ou mais das situações descritas nos incisos a seguir, se concederá 20% de desconto nos cursos de graduação da FAE, incluindo-se rematrículas, não cumulativos com os benefícios previstos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 7º:

- I. Ex-aluno do Colégio Bom Jesus ou do Colégio SESC São José que tenha estudado pelo menos um ano no referido colégio.
- II. Ex-aluno da FAE Centro Universitário ou da Faculdade FAE Blumenau, que tenha estudado pelo menos um ano na FAE.

§1º Para obter o benefício citado no *caput*, o ingressante deverá fazer a solicitação por meio de protocolo na Central de Atendimento do *campus* do curso pretendido e sua concessão se dará a partir da data de deferimento do protocolo.

§2º Após deferimento do protocolo citado no parágrafo anterior, o benefício fica assegurado ao aluno durante todo o curso, não havendo necessidade de renovação a cada semestre letivo.

§3º Para os Cursos de Administração – Projeto MEP e Direito Law Experience, o percentual de desconto mencionado no *caput* será aplicado sobre as disciplinas que compõe o período regular do curso, não se estendendo as disciplinas extracurriculares.

Art. 7º Aos ingressantes no Processo Seletivo de Verão 2020, em qualquer um dos *Campi* da FAE Centro Universitário, que no ato da matrícula, possuir familiar (exclusivamente para pais, filhos ou irmãos), com matrícula ativa no Colégio Bom Jesus, Colégio SESC São José, na graduação ou pós-graduação da FAE Centro Universitário, se concederá 20% de desconto nos cursos de graduação da FAE, incluindo-se rematrículas, não cumulativos com os benefícios previstos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

§1º Para obter o benefício citado no *caput*, o ingressante deverá fazer a solicitação por meio de protocolo na Central de Atendimento do *campus* do curso pretendido informando o número de matrícula do referido familiar e sua concessão se dará a partir da data de deferimento do protocolo, não sendo o benefício

aplicado retroativamente.

§2º A renovação do benefício deverá ser realizada a cada semestre, conforme os procedimentos descritos no parágrafo anterior.

§3º Para os Cursos de Administração – Projeto MEP e Direito Law Experience, o percentual de desconto mencionado no *caput* será aplicado sobre as disciplinas que compõe o período regular do curso, não se estendendo as disciplinas extracurriculares.

Art. 8º Os candidatos enquadrados nas situações descritas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º poderão aderir ao Programa de Parcelamento Estudantil Acreditar, desde que atendam às condições do referido programa e disponibilidade de vagas definidas em edital específico para este fim, mantendo-se o percentual de desconto.

§1º No caso previsto no *caput*, o percentual relativo ao Programa de Parcelamento Estudantil Acreditar será aplicado após o percentual relativo aos benefícios previstos nesta portaria.

§2º Para os candidatos enquadrados na situação descrita no parágrafo anterior, o parcelamento do saldo restante da semestralidade ocorrerá de acordo com a data de ingresso do candidato, sendo em parcelas mensais e iguais, com a última vencendo em junho de 2020, na forma de pagamento optada no processo da matrícula on-line.

Art. 9º Os benefícios descritos nesta Portaria, com exceção do Programa de Parcelamento Estudantil Acreditar, não se estendem aos cursos de graduação ofertados na modalidade semipresencial e não são cumulativos com outros descontos e/ou benefícios concedidos pela FAE Centro Universitário e/ou sua mantenedora, Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – AFESBJ, prevalecendo o benefício mais vantajoso para o candidato.

§1º Os benefícios descritos nesta Portaria não são cumulativos entre si, bem como não são cumulativos com descontos de parcerias firmadas entre a FAE ou sua mantenedora e empresas ou outras instituições, ou com benefícios ofertados em programas institucionais como o Programa Interno de Monitoria – PIM ou o Programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC, ou ainda, com o Programa Universidades para Todos - PROUNI, dentre outros, prevalecendo sempre o benefício mais vantajoso para o discente.

§2º Os ingressantes do Programa Universidades para Todos – PROUNI poderão optar, caso desejarem, pelo pagamento do saldo da primeira mensalidade em 03 (três) parcelas mensais e iguais exclusivamente com Cartão de Crédito, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento das demais parcelas mensais do semestre.

§3º Os benefícios descritos nesta Portaria estão sujeitos à pontualidade nos pagamentos das mensalidades.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo os casos omissos resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 11. Dê-se ciência aos interessados para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Curitiba, 02 de setembro de 2020.



Eros Pacheco Neto

Pró-Reitor de Administração e Planejamento